



LEI Nº 2015/2025, DE 17/12/2025

“Autoriza o Poder Executivo a promover Termo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), para fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFEM), e dá outras providências.”

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no pleno uso de minhas atribuições, consoante normas contidas na Lei Orgânica Municipal, o contido na Constituição da República, art. 20, § 1º, Lei Federal nº 7.990/89, de 28/12/1989, Lei Federal nº 8.001/90, de 13/03/1990, Lei Federal nº 9.993/00, de 24/07/2000, Lei Federal nº 13.575/17, Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991, Resolução ANM nº 6/2019 e Portaria ANM nº 353, de 08/08/2025, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da Leis, Decretos e Portarias retro mencionadas.

Art. 2º. O Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com a ANM tem por objetivo a Cooperação Técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como, a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere a Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFEM), no território do Município de Passa Tempo/MG, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal e demais legislação correlata.

Art. 3º. O Termo do Cooperação Técnica que aqui se autoriza, terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se assim dispuser a Lei, Decreto, Portaria ou Resolução ou o Próprio Termo de Cooperação Técnica com a ANM.

Art. 4º. O Município e a ANM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, com extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas despesas correrão às expensas do Município e ANM, respectivamente.

Art. 5º. O Foro competente para se dirimirem lides advindas do Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza será o da Justiça Federal da capital do Estado de Minas Gerais.





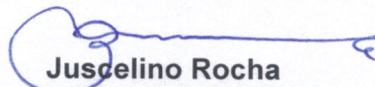
Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar, remanejar, alocar, nomear funcionários, mesmo que em caráter precário para o bom desempenho do contido no Art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar tudo o necessário em logística para o bom e fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza a celebrar com a ANM, tais como local para alocação da fiscalização e seus fiscais, computadores, mobiliário, estrutura em geral.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos complementares necessários para a implementação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 17 de dezembro de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

